

Constituinte rejeita a estatização de cartórios

Punições não têm definição esta semana

O presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, não deverá punir, pelo menos esta semana, os constituintes que faltam sistematicamente às sessões, conforme estava previsto. A opinião foi expressada ontem pela maioria dos parlamentares que defendem a aplicação de sanções aos faltosos.

Para o segundo-vice-presidente da Constituinte, deputado Jorge Arbage (PA), as sugestões encaminhadas à Mesa favoráveis à substituição dos faltosos pelos seus suplentes estão praticamente descartadas, por não terem apoio no Regimento Interno ou na Constituição em vigor para que possam ser adotadas.

De qualquer maneira, o anúncio de que a Mesa da Constituinte está examinando a adoção de sanções contra os ausentes já surtiu efeito. A sessão de ontem chegou a contar com 456 parlamentares, quando nas últimas reuniões a média de presença no plenário não ultrapassou a 130 constituintes.

Conveniências

Até os deputados Felipe Cheide (PMDB-SP) e Máio Bouchardet (PMDB-MG), os campeões de ausências da Constituinte, compareceram à votação de ontem. Antes, em 232 sessões, eles haviam participado de apenas duas: a primeira na votação da estabilidade no emprego, quando foram contrários à matéria, e na votação do sistema de governo e a duração do mandato dos futuros presidentes da República.

Apesar de ter adiado qualquer medida punitiva aos ausentes, Ulysses Guimarães informou que está examinando o assunto. Ele explicou que existem de oito a dez propostas prevendo punições aos faltosos. Uma delas, é a que suspende o constituinte por até 30 dias sem, no entanto, resultar na convocação do seu suplente. Neste caso, o quorum para as votações seria reduzido, levando-se em conta o número de parlamentares afastados, naquele período, da Constituinte. As sugestões enviadas à Mesa terão que ser aprovadas pelo plenário, o que dificilmente ocorreria em tempo hábil para acelerar as votações do projeto de Constituição.



Ao lado de Fernando Henrique, Ulysses gostou do saldo das 19 votações de ontem

Arbage contesta o horário na TV para Câmara e o Senado

O projeto de lei do deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), que concede ao Congresso Nacional um horário de cinco minutos na programação das emissoras de televisão para apresentação de programa informativo diário sobre suas atividades, é contestado pelo 2º vice-presidente da Assembleia Constituinte, deputado Jorge Arbage (PDS-PA) pela sua «oportunidade».

Segundo o deputado, é demagogia pretender que as emissoras cedam mais espaço em suas programações normais às atividades políticas, já bastante divulgadas com os horários gratuitos dos partidos, concedidos pelo TSE, sem dar-lhes qualquer retorno financeiro.

As empresas de televisão sobrevivem de sua publicidade e não da informação política ostensiva — recorda Arbage — e o projeto quer retirar cinco minutos do horário nobre das emissoras para divulgar os trabalhos do Legislativo, sem levar em conta o

prejuízo que terão em termos de publicidade nesse tempo.

Arbage afirma que o programa «Diário da Constituinte» já preenche bem o «espaço político» na TV, assim como o horário político gratuito dos partidos. «Querem propaganda demais para pouco trabalho», acrescenta o 2º vice-presidente da Constituinte.

Ele lembra os dias em que tanto a Câmara dos Deputados como o Senado Federal não funcionaram. «Como é que fica? O programa diário tem que ser cumprido, mas divulgar o quê?»

O projeto de lei do deputado Maurílio Ferreira Lima teve seu pedido de urgência aprovado em reunião no gabinete do líder do PMDB na Câmara, Ibsen Pinheiro (PMDB-RS) e deverá constar da Ordem do Dia da próxima reunião da Câmara dos Deputados que, pelo calendário do presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, acontecerá somente segunda-feira pela manhã.

No rádio, a Voz do Brasil é suficiente

As lideranças partidárias na Câmara vão pedir urgência, terça-feira próxima, para a votação do projeto de lei do deputado Maurílio Lima (PMDB-PE), que pretende tornar permanente o horário gratuito de cinco minutos para que, após a Constituinte, contínuem a ser divulgadas as atividades da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional, através da televisão.

Maurílio Ferreira Lima partiu do que considerou um êxito o programa diário da Constituinte (em duas edições diárias de cinco minutos cada) para considerar necessária a manutenção do tempo gratuito para o Poder Legislativo expressar os seus trabalhos. O projeto garante a possibilidade de convocação de rede nacional de rádio e televisão por 60 minutos diante de motivo relevante para o Congresso Nacional expor suas atividades.

No projeto, Maurílio Ferreira Lima excluiu a necessidade de participação das rádios na divulgação dos trabalhos do Congresso Nacional, uma vez que o trabalho radiofônico já é feito através da «Voz do Brasil». Em termos de jornais, o deputado quer a divulgação via Empresa Brasileira de Notícias (EBN), ficando a Radiobrás com a responsabilidade da transmissão de imagens.

A partir da promulgação da próxima Constituição, os juizes de paz serão eleitos diretamente para um mandato de quatro anos. A proposta foi aprovada ontem, pelo plenário da Constituinte, por 404 votos contra 34 e dez abstenções. Na mesma sessão, que teve uma presença significativa de parlamentares a discussão principal abordou a estatização dos cartórios, que teve quatro emendas debatidas e rejeitadas. Os cartórios continuarão nas mãos da iniciativa privada.



O plenário definiu também ontem a nova estrutura do Poder Judiciário, extinguindo o Tribunal Federal de Recursos e criando o Superior Tribunal de Justiça e os tribunais regionais federais. Foram mantidos o Supremo Tribunal Federal, os tribunais e juizes do trabalho, eleitorais, militares e dos estados, Distrito Federal e Territórios.

A emenda que determina a eleição direta dos juizes de paz estabelece ainda que esses magistrados terão por função, além de celebrar casamentos, «verificar de ofício, ou face à impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdic-

cional, além de outros casos previstos na legislação».

O deputado Tito Costa (PMDB-SP) diz que, até o momento, o juiz de paz é nomeado pelo secretário de Justiça. Segundo ele, vai haver necessidade de a lei estabelecer os critérios para esta eleição, determinando as exigências para que o cidadão possa ser candidato, além de definir quando será realizado o pleito. Tito Costa acha que a aprovação da emenda foi «muito interessante. É uma modernização, pois a nomeação do juiz de paz é coisa que vem desde o Brasil Colônia», afirma.

Cartórios
A questão que mais suscitou debate na sessão de ontem foi a estatização do cartórios, desejo dos setores progressistas da Constituinte, que teve uma oposição feroz dos centristas e foi acompanhada de perto pelo lobby dos serviços cartoriais, das galerias.

A primeira das emendas sobre o tema suprimia a dispositivo do projeto de Constituição que estabelece que os serviços notariais e registrais «são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público». A emenda foi rejeitada por 277 contra 143 votos e nove abstenções. Foram rejeitadas ainda as outras emendas, que tinham poucas variações e o mesmo objetivo.

Ao final da sessão, o deputado constituintes pelas 19 votações, ontem.

Magistrados vetam Conselho

São Paulo — «Os magistrados brasileiros estão seriamente preocupados com a possibilidade de aprovação do Conselho Nacional de Justiça, que se constituiria em um órgão de controle externo do Judiciário e, por isso através de suas entidades representativas estarão acompanhando a votação pela Assembleia Nacional Constituinte dos dispositivos da nova Carta Magna relativos ao Poder Judiciário», disse ontem o juiz Regis Fernandes de Oliveira, presidente da Associação Paulista de Magistrados.

Para ele, «a se concretizar a criação de tal conselho estará decretado o fim da soberania e da independência do Poder Judiciário. E, por via de consequência, estarão em jogo também as garantias individuais do cidadão brasileiro, cujo último refúgio reside atualmente no Judiciário».

Acrescentou Regis Fernandes que os magistrados estão lutando também pela autonomia dos Estados para legislar sobre procedimento e pela criação dos tribunais de pequenas causas e de pequena criminalidade.

Assembleia discute Supremo

A Constituinte votará hoje uma sessão específica do capítulo do Poder Judiciário que trata do Supremo Tribunal Federal, além de uma novidade em termos constitucionais, que é a criação do Superior Tribunal de Justiça. São vários artigos, incisos e alíneas que estabelecem a atuação e a

competência de cada tribunal. Além desses dois órgãos, os constituintes terão que apreciar também vários dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais Federais, outra inovação da Assembleia para o Judiciário e que vai agilizar esse poder, segundo os juristas que o defendem.

Collor acusa Prisco de comandar fisiologismo

O governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, entregou ontem ao presidente da Constituinte e do PMDB, deputado Ulysses Guimarães, requerimento pedindo o enquadramento no Código de Ética do partido do ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Prisco Viana, por ser o patrocinador de ação fisiológica do governo Sarney junto aos governadores que o apoiam. O deputado Ulysses Guimarães prometeu protocolar o expediente junto à secretaria do partido e examiná-lo à luz da

legislação existente, que é o estatuto do PMDB.

Segundo requerimento entregue pelo governador alagoano, Prisco Viana vem adotando comportamento incompatível com os princípios que norteiam a vida partidária, trabalhando contra o fortalecimento do PMDB. No mesmo documento, Fernando Collor diz que baseou sua ação no farto noticiário divulgado pela imprensa nos últimos dias, denunciando o alijamento de votos dos constituintes em favor das teses de interesse do Governo.

A nova carta

Integra do que foi aprovado ontem. O último artigo aqui transcrito ainda não recebeu numeração por parte da Constituinte, e foi aprovado para posterior colocação «onde couber».

Título IV — Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo

Capítulo IV — Do Poder Judiciário

Seção I — Disposições Gerais

Art. 111 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Superior Tribunal de Justiça;
- III — tribunais regionais federais e juizes federais;
- IV — tribunais e juizes do Trabalho;
- V — tribunais e juizes eleitorais;
- VI — tribunais e juizes militares;
- VII — tribunais e juizes dos estados e do Distrito Federal e territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores têm sede na capital federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 112 — O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observados os seguintes princípios:

I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II — promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do juiz que fique por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, desde que conte dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrada;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrada, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga;

c) a aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alcaldia, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe da origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisito para ingresso e promoção na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviços, após cinco anos de exercício efetivo na magistratura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença em determinados atos, às próprias partes e seus advogados ou somente a estes;

IX — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

X — nos tribunais com número superior a

vinte e cinco julgadores, será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 113 — Um quinto dos lugares dos tribunais regionais federais, dos tribunais dos estados e do Distrito Federal e territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista triplíce, enviando-a ao Poder Executivo, que nos vinte dias subsequentes escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 114 — Os juizes gozam das seguintes garantias:

- I — vitaliciedade;
- II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII do artigo 112;
- III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Parágrafo 1º — Aos juizes é vedado:

- I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;
- II — receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;
- III — dedicar-se à atividade político-partidária.

Parágrafo 2º — No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 115 — Compete privativamente aos tribunais:

- I — eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- II — organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- III — conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;
- IV — propor a criação de novas varas judiciais;
- V — prover, por concurso público de provas e títulos, os cargos de juiz de direito do Poder Judiciário, observado o artigo 198;

a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

II — aos tribunais de Justiça, o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 117 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 118 — A justiça dos estados deverá instalar juizados especiais, providos por juizes togados ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumariíssimo, permitida a transação e o julgamento

de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

Parágrafo 1º — A União, no Distrito Federal e nos territórios, e os estados criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício, ou face à impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outros previstos na legislação.

Parágrafo 2º — As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos territórios cabem à União.

Art. 119 — Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo 1º — Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º — O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

I — no âmbito federal, aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II — no âmbito estadual e no Distrito Federal e territórios, aos presidentes dos tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais;

Art. 120 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

Parágrafo 1º — É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

Parágrafo 2º — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao presidente do tribunal que proferir a decisão executar o pagamento, obrigatoriamente, segundo as possibilidades do depósito, a autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 121 — Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Parágrafo 1º — Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º — O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

Parágrafo 3º — Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

Art. 122 — Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro mencionados no artigo anterior.

Art. (...) — Os juizes substitutos dos quadros do Poder Judiciário da União, dos estados, do Distrito Federal e dos territórios, que exercam cargos isolados, desde que em exercício há mais de cinco anos, serão promovidos para vagas de entrada igual àquela em que servem. Na hipótese de inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das existentes. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço dos juizes beneficiados pelo presente artigo será computado a partir do dia de sua posse.



Maurílio: permanência na TV

Arquivo 22/4/87